



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

## LEI MUNICIPAL N.º 317 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de atender os encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e prover recursos para financiar a implementação de programas que visem a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, tendo o seu titular como gestor.

**Art. 3º** São atribuições do titular da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, na condição de gestor do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sobre a realização de programas de interesse da pessoa portadora de deficiência;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades realizadas;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III;

V - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

VII - assinar cheques juntamente com o Diretor do Departamento do Tesoureiro Municipal; e,

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

**Art. 4º** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual das Pessoas com Deficiência;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência receber por força de lei e convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VIII - transferências de outros Fundos; e,

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terão as seguintes destinações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços destinados à pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social responsável pela execução de Políticas voltadas as pessoas portadoras de deficiência;

II - pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos ligados às pessoas portadoras de deficiência;

III - aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento dos programas da área específica;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à pessoa com deficiência realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da política à pessoa com deficiência;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área da política das pessoas com deficiência, realizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privadas; e,

VII - campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009).

  
**ILDEOMAR GONÇALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi  
afixado no local de costume para  
os efeitos de publicação

Açailândia-M A. 04.10.09 @ 10:00 S

